



Homologado em 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 77.
Portaria nº 900, de 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 77.

PARECER Nº 285/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00230917/2021-81

Interessado: **Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 dezembro de 2034, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio; e dá outras providências.

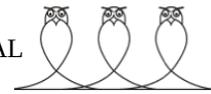
I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 1º de dezembro de 2021, de interesse do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o no 26.447.516/0005-04, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.447.516/0001-72, com sede no SGAS 606, Conjunto F, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio.

O Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança foi credenciado inicialmente pela Portaria nº 226/SEEDF, de 19 de junho de 2001, com base no Parecer nº 78/2001-CEDF. Obteve o último credenciamento, pelo período de 1º de setembro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, por meio da Portaria nº 205/SEEDF, de 24 de setembro de 2014, com fulcro no Parecer nº 157/2014-CEDF, de 16 de setembro de 2014. Atualmente possui autorização para ofertar a Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e o Ensino Médio.

O período do credenciamento da instituição educacional encontra-se vigente e o processo foi autuado tempestivamente, 760 dias antes do seu vencimento, portanto, atende aos termos estabelecidos pela Resolução nº 2/2020-CEDF. Dessa forma, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança pode ter o credenciamento concedido por 10 anos.

A instituição educacional obteve aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, recentemente, por meio da Portaria nº 696/SEEDF, de 12 de julho de 2023, com fulcro no Parecer nº 265/2023-CEDF, o que dispensa nova aprovação de tais documentos.



II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como as licenças concedidas pelos órgãos licenciadores, exceto a da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - Susdec, que se encontra com *status* "em estudo".

A instituição educacional apresentou escritura pública de compra e venda de imóvel urbano com alienação fiduciária em nome do Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, documento que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

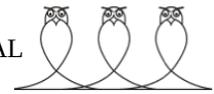
Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 19 de abril de 2023 e em 23 de junho de 2023, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes. Foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis, guardados em condições satisfatórias de segurança. A instituição educacional utiliza um sistema de gestão escolar para o registro das matrículas.

Foi constatado que a instituição funciona em edificação de dois pavimentos. A Educação Infantil é ofertada no pavimento térreo, o qual possui 6 salas de aula. O primeiro pavimento, que possui 10 salas de aula, destina-se ao atendimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Ambos os pavimentos possuem banheiros adequados à oferta, em quantitativo suficiente além do banheiro adaptado para PcD. A acessibilidade é garantida por rampa e também por elevador. As salas de aula dispõem de iluminação natural razoável e boa iluminação artificial, bem como boa ventilação natural e aparelhos de ar-condicionado.



A instituição possui biblioteca, com acervo literário adequado e títulos cadastrados. O mobiliário encontra-se em bom estado de conservação, com disposição, tamanho e quantitativo adequados à oferta.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

A instituição educacional possui amplo espaço para a oferta dos serviços educacionais. Conta com ginásio coberto (...), dois campos de futebol gramados (...), amplo playground (...), mesas de ping-pong (...) e mesas para jogos de tabuleiro (...), laboratório (...) recanto para repouso (...), espaço destinado a festas (...), refeitório (...) pátios recreativos cobertos e descobertos, duas salas de Serviço de Orientação Educacional, duas salas de coordenação pedagógica, secretaria, sala de reuniões (...).

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF, está de acordo com Resolução no 2/2020-CEDF, com o seguinte destaque:

A instituição adquiriu 10 aparelhos de ar condicionado para as salas de aula, 16 pedestais para a transmissão das aulas síncronas, 10 notebooks para as turmas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, 16 câmeras com microfone para a transmissão das aulas síncronas e 30 tablets. Investiu na renovação de todos os extintores contra incêndio, e também, na modernização de todo o cabeamento lógico da instituição, do sistema de som, do sistema de alarme contra incêndio e do sistema centralizado de gás GLP, procedeu à modernização da cantina e dos materiais esportivos, adaptou banheiros para a oferta de creche e construiu uma sala de ambiente multimeios.

(sic)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.447.516/0001-72, com sede no SGAS 606, Conjunto F, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio;
- b) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;

- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 22 de agosto de 2023.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 22/8/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação
Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal